RESOLUÇÃO N° 458 /2004-CG

Instituí Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado de Goiás, conforme processo nº 25323261/2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão:

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso XIV, do art. 2º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos de competência estadual, concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 2º Esta norma visa sistematizar informações objetivando:

I - observar o cumprimento da legislação, normas e obrigações contratuais, nos aspectos econômico, contábil e financeiro;

 II - analisar e avaliar os aspectos relevantes, observados na interpretação de indicadores de desempenho econômico, financeiro, contábil, eficiência, qualidade e de responsabilidade social;

 III - analisar e avaliar a adequação dos dados contábeis, que representam mutações no ativo imobilizado, composição do custo do serviço e adequada segregação contábil de atividades atípicas;

 IV - avaliar a gestão empresarial, como forma de preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões, permissões ou autorizações, bem como a prestação de serviço adequado.

Art. 3º A fiscalização realizada pela Auditoria por força desta norma dar-se-á com:

I - o acompanhamento permanente do desempenho econômico e financeiro e de seu resultado contábil, através da análise das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços públicos, que deverão ser fornecidas sempre que solicitadas pela AGR;

II - a verificação periódica dos dados econômico-financeiros, ou quando algum fato relevante justificar uma ação fiscalizadora pontual e imediata;

III - a manutenção e atualização trimestral dos dados cadastrais dos prestadores de serviços públicos e a formação de um banco de dados para consulta permanente de informações de cunho societário, patrimonial, organizacional e de qualidade, sendo de responsabilidade dos prestadores a atualização de seus respectivos dados;

 IV - o acompanhamento e coleta de informações dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados veiculados nos diversos meios de comunicação.

Art. 4º O principal instrumento de trabalho para execução desta norma será o Plano de Contas, a ser elaborado para cada tipo de serviço público regulado pela AGR.

Parágrafo único. A Auditoria utilizará as informações contábeis e os dados cadastrais, econômicos, financeiros e de qualidade, bem como os de responsabilidade social, como instrumentos complementares para execução desta norma.

Art. 5º A AGR, através da Gerência de Auditoria, após realizar a auditoria e analisar os índices, indicadores e outras informações, emitirá parecer:

I - de conformidade, no caso de não constatar irregularidades;

II - de não conformidade, no caso de constatar irregularidades.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade e emitido o relatório de não conformidade de que trata o inciso II deste artigo, a AGR determinará a sua correção e, se for o caso, aplicará as penalidades na forma legal e/ou contratual.

Art. 6º A AGR poderá contratar na forma legal e pré-qualificar empresas especializadas em auditoria para auditar e acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º A avaliação e acompanhamento do trabalho das empresas de auditoria será de responsabilidade da Gerência de Auditoria.

Art. 8º A Gerência de Auditoria emitirá, anualmente, relatório referente ao acompanhamento econômico-financeiro de cada setor regulado pela AGR.

Art. 9º Os prestadores de serviços públicos deverão cumprir as disposições desta norma, a partir do 1º (primeiro) trimestre subseqüente a sua aprovação e implantação pela AGR.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AGR.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro de 2004.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho de Gestão